

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 77/2016 .....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de .....

R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 27/06/2016 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 27/06/2016 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5099/2016 .....

Lei nº 5144 DE 29 DE JUNHO DE 2016 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**LEI N. 5144 DE 29 DE JUNHO DE 2016**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), para reestruturação e recuperação física o atual prédio da farmácia localizado nas dependências do Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira, aquisição de materiais permanentes e pagamento de prestação de serviços especializados em instalações e manutenções diversas.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

06	Saúde	R\$
<b>06.05.00</b>	<b>Assistência Farmacêutica</b>	
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas .....	90.000,00
4.4.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas .....	39.000,00
	<b>Total .....</b>	<b>129.000,00</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**0**

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de junho de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de junho de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/298/2016 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 20ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 51/2016 (LDO), com as Emendas Aditiva n. 01/2016, Aglutinativa n. 02/2016 e Aditiva n. 03/2016.

Informo-lhe também que na mesma sessão ordinária foram aprovados os Projetos de Lei n. 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 77/2016, todos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 70/2016, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, e o Projeto de Lei n. 69/2016, de autoria da Mesa Diretora.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5090 a 5099/2016.

Atenciosamente,

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

04/07/16  
Ondeteza



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5099/2016

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), para reestruturação e recuperação física o atual prédio da farmácia localizado nas dependências do Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira, aquisição de materiais permanentes e pagamento de prestação de serviços especializados em instalações e manutenções diversas.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

06	Saúde	R\$
<b>06.05.00</b>	<b>Assistência Farmacêutica</b>	
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas .....	90.000,00
4.4.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas .....	39.000,00
	<b>Total .....</b>	<b>129.000,00</b>

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

014



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 077/2016:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de junho de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 077/2016:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de junho de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 077/2016:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional especial** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais classificam-se em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

“Deus seja louvado”

011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo de que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vemos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

“Deus seja louvado”



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2016.  
OEP/284/2016

Nº de Protocolo  
**31987/2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 22/06/2016 Hora: 14:54

Espécie: Projeto de Lei Nº 77/2016

Autoria: Fernando Galvão Moura

Senhor Presidente.

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais), que especifica.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se reestruturação e recuperação física o atual prédio da farmácia localizada nas dependências do Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira, aquisição de materiais permanentes e pagamento de prestação de serviços especializados em instalações e manutenções diversas, conforme documentos e justificativa, anexos.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

CIENTE EM 22/06/16

**Mazeu**  
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor  
José Roberto De Rosis Mazeu  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



**PROJETO DE LEI Nº 77 /2016.**

**Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais), que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais), para reestruturação e recuperação física o atual prédio da farmácia localizado nas dependências do Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira, aquisição de materiais permanentes e pagamento de prestação de serviços especializados em instalações e manutenções diversas.

**Art. 2º -** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

<b>06</b>	<b>Saúde</b>	
<b>06.05.00</b>	<b>Assistência Farmacêutica</b>	
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas _____	90.000,00
4.4.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas _____	<u>39.000,00</u>
	<b>Total</b>	<b>129.000,00</b>

**Art. 3º -** O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de junho de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”

APROVADO P/ UNANIMIDADE  
EM 27 / 06 / 16

*Muzeu*  
José Roberto De Rosís Mazeu  
Presidente



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## Crédito Especial

**Art. 1º.** ...a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 129.000,00 (Cem e vinte e nove mil reais).

<b>06</b>	<b>Saúde</b>		
<b>06.05.00</b>	<b>Assistência Farmacêutica</b>		
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas _____		90.000,00
4.4.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas _____		<u>39.000,00</u>
	<b>Total</b>		<b>129.000,00</b>

**Art. 2º.** O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.



# Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Bebedouro.  
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo  
Requerimento  
Processo E - 6637 / 2016  
Prefeito Municipal Exmo. Sr.

20/06/2016

Processo : E - 6637 / 2016  
Data/Hora : 20/06/2016 - 11:43:42  
Assunto : OFICIO ESPECIAL  
Departamento : Protocolo  
Endereço Ação :  
Requerente : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Endereço : Av. Raul Furquim, 2010 - J. Maraja - Bebedouro - Sp  
DDD - Telefone : (17)3344-8100  
E-mail :  
C.N.P.J / C.P.F : SEMDOC325488546  
Inscrição / R.G. :

vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OFICIO ESPECIAL - DMS/JUR  
ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL - RECURSOS PRÓPRIOS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - REFORMA E INFRAESTRUTURA DE NOVO PRÉDIO - CONSIDERAÇÕES.

**DE ORDEN.**

Ao Departamento *Juridico, digo finem*  
para conhecimento e providências pertinentes. *uino*  
Bebedouro, 20 de 06 de 20 16

Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
Diretor de Gabinete

Nestes termos  
p. deferimento  
Bebedouro, 20 de Junho de 2016.

Isabela Cristina das Neves  
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
CPF 979.223.238-91  
Ordenador de despesa



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Starnato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Starnato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Bebedouro/SP, Capital Nacional da Laranja, 17 de junho de 2016.

**OFICIO ESPECIAL – DMS/JUR**

**ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – RECURSOS  
PRÓPRIOS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA –  
REFORMA E INFRAESTRUTURA DE NOVO PRÉDIO –  
CONSIDERAÇÕES**

Exmo. Sr. Prefeito:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência SOLICITAÇÃO de ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL visando à utilização de Recursos Financeiros já existentes (doc. anexo), dirigidos à Assistência Farmacêutica do Município, que poderão ser destinados para adequação do espaço físico das Farmácias do SUS do Município, bem como, para aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações da Assistência Farmacêutica.

Tais recursos já se encontram em conta corrente, sendo estes provenientes de verbas não despendidas com a aquisição de medicamentos, sendo certo que, sequer fazem parte do percentual de 15% (quinze por cento) da soma dos recursos financeiros anuais (2016), definidos nos termos dos incisos II, III e § 1º, do artigo 3º, da Portaria Ministerial da Saúde nº. 1.555, de 30 de Julho de 2013 (doc. anexo), havendo previsão no referido instrumento, sobre a possibilidade de destinarmos tais recursos já existentes para adequação do espaço físico, equipamentos e mobiliários da Assistência Farmacêutica Municipal.

Outrossim, os Recursos em apreço seriam direcionados na Reforma e Estruturação das Instalações atualmente utilizadas pelo Núcleo de Assistência Farmacêutica do Município.

O Departamento Municipal de Saúde espera que com a REFORMA e ESTRUTURAÇÃO das Farmácias, de ALTO CUSTO,

“Deus seja Louvado”

Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
CPF: 979.228.238-91  
Organizador de despesa

Página 1

004



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Starnato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Starnato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

### **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

FARMÁCIA MUNICIPAL e FARMÁCIA DE CUMPRIMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS, haverá um melhor atendimento aos usuários, tornando mais humano o relacionamento hoje despendido aos pacientes da Saúde, uma vez que as atuais instalações possuem caráter eminentemente provisório, situação, porém, que perdura à aproximadamente 10 (dez) anos.

Diante da falta de estrutura e sofríveis acomodações do referido Núcleo Farmacêutico provisoriamente instalado, nosso Departamento já foi alvo de sanções impostas pelo Conselho Regional de Farmácia, podendo, desta forma, ser alvo de novas sanções, o que se pretende evitar com a reforma, remodelação e reestruturação do atual complexo de Farmácias.

Sem mais para o momento.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Dr. ANTÔNIO CARLOS FELTRIM**  
Diretor do Departamento Municipal de Saúde-DMS

AO EXMO. SENHOR  
**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO

“Deus seja Louvado”



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Starnato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Starnato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Bebedouro/SP, Capital Nacional da Laranja, 17 de junho de 2016.

**OFÍCIO ESPECIAL – DMS/JUR**

**ASSUNTO: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – CRÉDITO ESPECIAL –  
DESTINAÇÃO DE RECURSOS EXISTENTES – ESPAÇO  
FÍSICO, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO**

Exmo. Sr. Prefeito:

Em complemento ao Ofício Especial deste Departamento Municipal de Saúde, solicitando ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, destinados à ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA do Município, sendo que os Recursos Próprios serão utilizados para a ADEQUAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO utilizado pelo complexo farmacêutico que compreende as Farmácias Dose Certa, Alto Custo e de Ações Judiciais, servimo-nos do presente para apontar a existência de tais recursos, depositado na respectiva conta da Assistência Farmacêutica Municipal, senão vejamos:

**Agência 0054-X (Banco do Brasil)**

**C.C.: 30854-4 – FMS-BEBEDOURO-FNS BLAFB**

**Saldo: R\$ 129.365,65 (cento e vinte e nove mil,  
trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco  
centavos).**

O Projeto básico para a ADEQUAÇÃO e REESTRUTURAÇÃO do núcleo Farmacêutico Municipal, restou orçado da seguinte forma:

“Deus seja Louvado”





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

#### **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** para a RESTRUTURAÇÃO FÍSICA do Prédio (anexo ao Hospital Júlia Pinto Caldeira);
- **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)** para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES;
- **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** destinados à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (manutenção, reparos, conservação).

Sem mais para o momento.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Dr. ANTÔNIO CARLOS FELTRIM**  
Diretor do Departamento Municipal de Saúde-DMS

AO EXMO. SENHOR  
**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Página 2

“Deus seja Louvado”

001